



00006

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA para a contratação de empresas especializadas em prestação de serviço de execução de reparo de pneus, dos veículos e maquinas de propriedade deste município**, mediante as considerações a seguir:

É necessária a realização da licitação para contratação de empresa de prestação de serviço de execução de reparo de pneus, dos veículos e maquinas de propriedade deste município, uma vez que não basta adquirir os bens, é preciso fornecer a devida manutenção, para correta conservação e segurança.

O objeto desta licitação é vital para o correto funcionamento dos bens de propriedade do município. É natural que durante o decurso do tempo e também pelo uso em si dos veículos e maquinários, estes apresentem necessidade de reparos.

Realizar a presente licitação atende os princípios da eficiência e economicidade, que é um dever constitucional dos agentes administrativos a sua observância.

A eficiência, assim, caracterizar-se-ia em:

“um conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo, assim, uma dimensão qualitativa.”

1

Quanto à valoração da economicidade:

“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior

¹ GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. O Serviço público e a constituição brasileira de 1988. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 298-299.



00007

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”²

É eficiente e econômico na medida em que, os bens submetidos aos reparos tendem objetivamente a durar por mais tempo, de forma que o município não precisa realizar novas aquisições dos mesmos bens.

Por serem as peças do veículo que entram em contato direto com o solo, os pneus recebem os maiores impactos e sofrem muitos desgastes com o uso ao longo do tempo. A falta de cuidados com pneus do carro pode ser responsável por acidentes, situações imprevistas e muitos gastos extras.

Cuidados com os pneus da frota representam segurança para a equipe, produtividade no dia a dia de trabalho e redução de custos. Isso mesmo, economia também entra no pacote de benefícios de pneus bem cuidados.

Ou seja, quando há um gerenciamento cuidadoso sobre os pneus da sua frota, seja ela de veículos leves, utilitários ou pesados, haverá redução de custo.

Além disso, a correta manutenção e reparo evita acidentes de todas as ordens.

Ricardo Ribas da Costa Berloff conceitua bem o serviço comum, como aquele que pode ser adquirido no mercado sem maiores dificuldades, nem demanda maior investigação acerca do fornecedor.

Sidney Bittencourt vislumbra que os bens e serviços comuns seriam os “corriqueiros no dia-a-dia da Administração e que não exigissem maiores detalhamentos e especificações, sem embargo da necessidade de existirem padrões razoáveis de desempenho e qualidade, a serem definidos no edital”.

A lei 10.520/2002, que instituiu o pregão define bens e serviços comuns como, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Esta lei deu a segurança jurídica necessária para sua implementação na Administração pública.

² BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.



00008

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Deve ser ressaltado ainda que os bens de propriedade dos municípios a serem reparados atendem diversas finalidades, com fins essenciais ao município, posto que atende diversas secretarias, agentes e munícipes.

Essa é uma medida com valor econômico suportável, o dinheiro a ser investido na reparação é razoável diante do benefício perseguido.

Não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela contratação pretendida.

A medida pretendida é bastante razoável, levando em conta os princípios administrativos da razoabilidade, economicidade e melhor interesse público.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 04 de maio de 2020.

Sandra de Andrade Santana
Sandra de Andrade Santana

Secretária de Administração e da Gestão de Pessoas

Ratifico os termos da **Justificativa** e autorizo a contratação de empresa para execução de serviços.

ITABAIANA/SE, *[Assinatura]* /2020.

Valmir do Santos Costa
Prefeito Municipal.